



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.723/2007

“ Institui a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres - MT.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT., passa a ser regida pela presente lei.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres compreende:

I – órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos Vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa;

II – órgãos de gestão administrativa, financeira e de Processo Legislativo com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros e de suporte às atividades próprias do Poder Legislativo do Município;

III – órgão de assessoramento formal, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades fim da instituição legislativa.

Art. 3º - São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Gabinete da Vice-Presidência;
- III - Gabinete da 1ª Secretaria;
- IV - Gabinete da 2ª Secretaria;
- V - Gabinetes dos Vereadores.

Art. 4º - São órgãos de gestão administrativa e financeira, processo legislativo e de assessoramento formal:

- I. Secretaria Geral;
- II. Departamento de contabilidade;
- III. Departamento de Tesouraria;
- IV. Departamento de Protocolo;
- V. Departamento de Almoxarifado;
- VI. Telefonista;
- VII. Recepção;
- VIII. Copa;
- IX. Assessoria Jurídica;
- X. Assessoria de Imprensa; e
- XI. Controle Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 5º - Os órgãos de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e de assessoramento formal estarão subordinados a Secretaria Geral, as Assessorias de imprensa e jurídica e o controle interno imediatamente subordinado à Presidência da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte dela o Anexo I, que é a demonstração gráfica do todo aqui disposto.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

